

Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, determinou a aprovação do formulário designado por Anexo SS, integrado na declaração Modelo 3 de IRS da Autoridade Tributária, Modelo RC 3048-DGSS.

As alterações introduzidas ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no que respeita ao enquadramento dos trabalhadores independentes e à determinação da forma de apuramento das entidades contratantes, determina a necessidade de reformulação do referido Anexo SS, bem como das respetivas Instruções de Preenchimento, mantendo-se em execução os procedimentos interoperacionais posteriores entre as duas administrações.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o novo Modelo *RC 3048-DGSS*, designado *Anexo SS*, e as respetivas *Instruções de Preenchimento*, anexos à presente Portaria e que dela fazem parte integrante, que se destinam a ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2015.

#### Artigo 2.º

##### Cumprimento da obrigação

O anexo referido no artigo anterior deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, o declarante proceder da seguinte forma:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponha de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 103/2013, de 11 de março.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2014.


A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

#### Portaria n.º 284/2014

de 31 de dezembro

A identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento dos respetivos rendimentos no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de

ANEXO



<b>1</b>	<b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b>	<b>2</b>	<b>ANO DOS RENDIMENTOS</b>
	Regime Simplificado <input type="checkbox"/> 01		
	Regime de Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> 02		04 2
	Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="checkbox"/> 03		

<b>3</b>	<b>TITULAR DO RENDIMENTO</b>
	Nome <input type="text" value="05"/>
	N.º de Identificação Fiscal <input type="text" value="06"/> N.º de Identificação de Segurança Social <input type="text" value="07"/>
	No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B <input type="checkbox"/> 08

<b>4</b>	<b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b>		<b>VALOR</b>
	Vendas de mercadorias e de produtos	401	- - -
	Subsídios à exploração	402	- - -
	Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços	403	- - -
	Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens	404	- - -
	Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial	405	- - -
	Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial	406	- - -
	Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica	407	- - -
	<b>SOMA</b>		- - -

<b>5</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		<b>VALOR</b>
	Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante	501	- - -
	Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC	502	- - -
	<b>SOMA</b>		- - -

<b>6</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES</b>		
	Para efeitos de apuramento das entidades contratantes os serviços prestados obrigam a identificar os adquirentes? Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)	Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input type="checkbox"/> 2	
	N.º de identificação do adquirente do serviço		<b>VALOR</b>
	NIF / NIPC Português	País	N.º Fiscal estrangeiro
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Mod. RC 3048/2014 - DGSS

**QUADRO 5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Campo 501** - Indicar o valor total do lucro tributável. Caso apresente prejuízo fiscal deve preencher este campo com zeros

**Campo 502** - Indicar o valor da matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal

**QUADRO 6 - IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES<sup>(1)</sup> E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES**

Para efeitos de apuramento das entidades contratantes deve identificar os adquirentes.

Assinale Sim (campo 1), se os serviços prestados são relevantes para efeitos de apuramento das entidades contratantes, devendo preencher o quadro com os seguintes elementos:

- Identificação do adquirente: NIF / NIPC em Portugal, código do país, NIF no estrangeiro;
- Valor total líquido dos serviços prestados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial no ano civil anterior, preenchendo uma linha para cada adquirente.

Assinale Não (campo 2), caso se encontre numa das seguintes situações no que se refere aos serviços prestados no âmbito das seguintes atividades:

- Advogados e solicitadores (alínea a) do n.º 1 do artigo 139.º do CRC);
- Trabalhadores que exerçam em Portugal atividade por conta própria com caráter temporário e provem o seu enquadramento em regime de proteção obrigatório noutro país (alínea c) do n.º 1 do artigo 139.º do CRC);
- Os trabalhadores independentes isentos da obrigação de contribuir (artigo 157.º do CRC);
- Os cônjuges ou equiparados dos trabalhadores independentes.

<sup>(1)</sup> Consideram-se adquirentes as pessoas coletivas, independentemente da natureza ou dos fins que prossiga, bem como as pessoas singulares com atividade empresarial, desde que a prestação de serviços não seja prestada a título particular.

São consideradas Entidades Contratantes, as entidades adquirentes que beneficiaram de, pelo menos, 80% dos serviços prestados pelo trabalhador independente, que tenha auferido um rendimento anual líquido igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS, no ano a que se refere a declaração.

Mod. RC 3048/12014-DGSS

**ANEXO SS**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

O anexo SS (Segurança Social) destina-se à declaração anual dos rendimentos líquidos, auferidos pelo trabalhador independente no ano civil anterior, conforme determina o disposto no n.º 3 do artigo 152.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social - CRC e artigo 54.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro, para efeitos de apuramento das Entidades Contratantes.

O anexo também se destina à determinação do rendimento relevante dos trabalhadores independentes, nos termos do artigo 162.º do CRC e pelo artigo 62.º do referido Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

O anexo SS é individual, pelo que apenas podem constar os elementos respeitantes a um trabalhador independente.

**QUANDO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO SS**

O anexo SS deve ser preenchido através da INTERNET, conjuntamente com a declaração de rendimentos modelo 3, nos prazos estabelecidos para a sua entrega. Este anexo será posteriormente remetido, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, aos serviços da Segurança Social.

**QUADRO 1 - RENDIMENTOS DA CATEGORIA B**

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

**Campo 01** - Deve ser assinalado por quem exerce uma atividade profissional ou empresarial e está abrangido pelo regime simplificado.

**Campo 02** - Deve ser assinalado se o sujeito passivo estiver abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

**Campo 03** - Deve ser assinalado quando forem imputados rendimentos obtidos por sociedade de profissionais sujeita ao regime de transparência fiscal, tal como se encontra previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas-CIRC.

**QUADRO 2 - ANO DOS RENDIMENTOS**

Deve ser indicado o ano a que respeitam os rendimentos.

**QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO**

**Campo 05** - Deve preencher o campo 05, indicando o nome completo do titular dos rendimentos.

Para efeitos do presente anexo, consideram-se abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes:

- As pessoas que exercem atividade profissional por conta própria (geradora de rendimentos a que se reportam os artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS);
- Os sócios ou membros das sociedades de profissionais (definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC);
- Os sócios de sociedades de agricultura de grupo (ainda que nelas exerçam atividade integrados nos respetivos órgãos estatutários);
- Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas (ainda que a atividade nelas exercida se traduza apenas em atos de gestão, desde que sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com carácter de permanência);
- Os produtores agrícolas (que exerçam atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada);
- Membros de cooperativa de produção ou de serviços que estejam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Os trabalhadores intelectuais (autores de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer que seja o género, a forma de expressão e o modo de divulgação e utilização das respectivas obras);
- Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS;
- Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

**NOTA:** As pessoas que exercem atividade no estrangeiro por período determinado e se mantêm abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes em Portugal devem igualmente preencher este anexo.

**Campo 08** - Deve assinalar o campo 08 no caso de, no ano a que respeita a declaração, não ter exercido atividade nem ter obtido rendimentos da Categoria B.

**QUADRO 4 - RENDIMENTOS DA CATEGORIA B**

Devem ser indicados os valores totais dos rendimentos líquidos consoante a sua natureza.

**Campo 401** - Indicar o valor total das vendas de mercadorias e produtos

**Campo 402** - Indicar o valor total recebido a título de subsídios à exploração

**Campo 403** - Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços

**Campo 404** - Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens

**Campo 405** - Indicar o valor total das prestações de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial, abrangendo as prestações de serviços prestados a outras pessoas singulares mas a título particular

**Campo 406** - Indicar o valor total das prestações de serviços efetuadas a pessoas coletivas, independentemente da sua natureza ou fins que prossiga, bem como a pessoas singulares com atividade empresarial, desde que estas não sejam prestadas a título particular

**Campo 407** - Indicar o valor total dos rendimentos líquidos respeitantes à microprodução de energia elétrica

Mod. RC 3048/12014-DGSS